



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**  
**Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social**

Ano VI - Recife, quarta-feira, 20 de março de 2019 - Nº 053

SECRETÁRIO: Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti

**SDS PROMOVE PALESTRA SOBRE DIREITO MILITAR**



*O evento aconteceu no auditório da SDS, e reuniu servidores da Secretaria e dos órgãos operativos.*

A gerência de Assuntos Jurídicos da Secretaria de Defesa Social (SDS) promoveu palestra sobre a Dinâmica dos Procedimentos Apuratórios nas Corporações Militares de Pernambuco. O evento aconteceu sexta-feira (15/03) no auditório da SDS, no bairro de Santo Amaro, área central do Recife, e reuniu servidores da Secretaria e dos órgãos operativos.

A palestra ministrada pelo tenente do Corpo de Bombeiros Valter Pereira Gomes, bacharel em direito e instrutor de Direito Militar do Curso de Formação de Oficiais da Administração e de Praças da SDS, contou com roda de conversa sobre temas relacionados aos procedimentos administrativos disciplinares de militares.

Matéria Publicada pela Gerência do Centro Integrado de Comunicação/SDS

**PRIMEIRA PARTE**  
**Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social**

**1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 053 DE 20/03/2019**

**1.1 - Governo do Estado:**

Sem alteração para SDS

**1.2 - Secretaria de Administração:**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, e considerando o disposto no Decreto nº 44.105, de 16 de fevereiro de 2017, e alterações, RESOLVE:

**Nº 423**-Tornar sem efeito a Portaria SAD nº 374 do dia 08.03.2019, publicada no DOE de 09.03.2019, no que concerne ao servidor Carlos Dias de Araújo Júnior, matrícula nº 109394-0, da Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar.

**Marília Raquel Simões Lins**  
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

**A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE**

**PERNAMBUCO**, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, bem como no Parecer PGE nº 071/2017 e Despacho Complementar da Procuradoria Consultiva, **RESOLVE:**

**1) Homologar**, com amparo legal no artigo 2º, “caput” e § 1º, da Lei nº 15.025, de 20/06/2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 08/10/2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 08/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI/SIGEPE nº 5640701-5/2017, publicada no Boletim Interno às fls.16, acerca da concessão de indenização em decorrência da **morte natural** do ex-militar **JOSÉ SEVERINO DE LUCENA**, 3º Sargento RRPM, matrícula nº 12622-5, ocorrida em 02 de novembro de 2016; e

**2) Autorizar**, nos termos do artigo 5º, inciso II, §§ 1º e 3º, da Lei nº 15.025, de 2013, e, da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 15, de 13/02/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/02/2014, o pagamento da indenização à dependente previdenciária do referido ex-militar: **MARIA SEBASTIANA SILVA DE LUCENA**, viúva.

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**  
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais  
**(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)**

**1.3 - Secretaria da Casa Civil:**

Sem alteração para SDS

**SEGUNDA PARTE**  
**Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos**

**2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

**2.1 – Secretaria de Defesa Social:**

**PORTARIA CONJUNTA SDS/SJDH Nº 001, DE 19 DE MARÇO DE 2019**

Cria Grupo de Trabalho para propor minuta de decreto regulamentador da Lei nº 16.388/18 que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos que retardem ou impeçam a introdução e acionamento de explosivo nos equipamentos de autoatendimento (caixas eletrônicos) dos estabelecimentos financeiros instalados no Estado de Pernambuco.

**O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E O SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição do Estado de Pernambuco no seu art. 42, incisos I e III e pela Lei Estadual nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, artigo 1º, incisos IV e XIX, e CONSIDERANDO o art. 6º da Lei Estadual nº 16.388, de 19 de julho de 2018,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Criar Grupo de Trabalho com finalidade a propor minuta de decreto regulamentador da Lei nº 16.388/18 que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispositivos que retardem ou impeçam a introdução e acionamento de explosivo nos equipamentos de autoatendimento (caixas eletrônicos) dos estabelecimentos financeiros instalados no Estado de Pernambuco.

**Art. 2º** Designar para compor o grupo de trabalho os servidores abaixo:

**I - pela Secretaria de Defesa Social:**

**a) CIIDS/SDS:** Delegado Especial de Polícia Civil Renato Márcio Rocha Leite, matrícula 208260-8 (titular) e o Maj QOPM Hilberto Batista de Oliveira Neto, matrícula 940684-0 (suplente);

**b) CIODS/SDS:** Cel RRRPM Paulo Roberto Cabral da Silva, matrícula 1867-8 (titular) e o Maj QOPM João Spósito de oliveira Júnior, matrícula 940241-1 (suplente);

**c) GGPOC/SDS:** Perito Criminal João César Ferreira de Araújo, matrícula 296207-1 (titular) e o Perito Criminal Renato Viana Dias da Silva, matrícula 386865-6 (suplente)

**d) CBMPE:** Ten Cel QOC BM Francisco Albuquerque Melo de Souza Dantas, matrícula 940188-1 (Titular) e o Ten Cel QOC BM João Batista de Barros, matrícula 920442-3 (suplente);

**e) DIRESP/PMPE:** Cel QOPM Ely Jobson Bezerra de Melo, matrícula 940177-6 (titular) e o TC QOPM Wellington Bezerra Câmara Júnior, matrícula 920493-8 (suplente);

**f) DIRESP/PCPE:** Delegado Especial de Polícia Civil Newson Motta da Costa Júnior, matrícula 149220-9 (titular) e o Delegado de Polícia Civil João Leonardo Freire Cavalcanti, matrícula 272562-2 (suplente);

**g) DIM/PCPE:** Delegada de Polícia Civil Morgana Alves de Albuquerque Bezerra, matrícula 272531-2 (titular) e o Delegado de Polícia Civil Vladimir Lacerda Melquíades, matrícula 208.426-0 (suplente);

**h) DINTER 1/PMPE:** Cel QOPM José Aleixo Barbosa Júnior, matrícula 1985-2 (titular) e o TC QOPM Amintas Eduardo Pereira Júnior matrícula 930073-2 (suplente);

**I - pela Secretaria de Justiça e Direitos humanos:** Mariana Ramos Barbosa Pontual, matrícula 369763-9.

**Art. 3º** A coordenação geral do grupo de trabalho será realizada pelo Delegado Especial de Polícia Civil Renato Márcio Rocha Leite, Superintendente do Centro Integrado de Inteligência de Defesa Social.

**Art. 4º** Os locais e horários das reuniões do grupo de trabalho serão definidos pelo coordenador geral e comunicado por e-mail e telefone aos membros;

**Art. 5º** Tem assento como membro convidado representante da Polícia Federal, sendo facultado à coordenação do grupo convidar outros órgãos julgados necessários, para participarem das reuniões do colegiado.

**Art. 6º** Determinar o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação da minuta de regulamentação e que os trabalhos sejam realizados cumulativamente com as atuais atribuições dos integrantes do Grupo de Trabalho, e sua participação é considerada serviço público relevante e não remunerado.

**Art. 7º** Publique-se a presente Portaria no Boletim Geral da SDS.

**Art. 8º** Oficie-se à Secretaria de Justiça e Direitos Humanos com cópia da publicação.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANTONIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**

Secretário de Defesa Social

**PEDRO EURICO DE BARROS SILVA**

Secretário de Justiça e Direitos Humanos

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1570, DE 19/03/2019**

**DELIBERAÇÃO**

**SIGEPE nº 7404689-2/2012**

**5ª CPDPM – SIGPAD nº 2018.12.5.001343**

**Aconselhados: CB PM 26384-2 RIVALDO GOMES DO MONTE**

**SD PM 950147-9 MARILENE PEREIRA ALVES PINHO DE MORAES**

**SD PM 104136-3 GILBERTO DIAS DA SILVA FILHO**

**SD PM 105407-4 MACIEL SARAIVA DE SOUZA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que os aconselhados foram acusados de terem, no dia 30NOV2010, no município de Aliança-PE, em comunhão de desígnios e ações, mediante grave ameaça perpetrada com o emprego de armas de fogo, subtraído uma quantia entre R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) que estava localizada no interior da residência da genitora de um traficante identificado nos autos, cujo valor seria de propriedade de outro traficante, oriundo do complexo do Alemão, localizado na cidade do Rio de Janeiro-RJ. **CONSIDERANDO** que alusivo aos mesmos fatos, os Aconselhados se encontram submetidos ao Processo-crime nº 0073906-89.2011.8.17.0001, na Vara de Justiça Militar de Pernambuco, pelo incurso no art. 242 do Código Penal Militar. No entanto, sem haver nenhuma deliberação acerca do mérito. **CONSIDERANDO** que, finalizadas as diligências, no tocante a apuração do noticiado, a seleta Comissão, após as devidas argumentações, concluiu, em relatório, que os indigitados policiais militares não são culpados das epigrafadas acusações, uma vez que as mesmas não foram, devidamente, comprovadas ante a fragilidade e contradições encontradas nos depoimentos prestados pelas testemunhas arroladas, sendo pessoas ligadas, intimamente, ao possível traficante identificado nos autos. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo do presente Conselho de Disciplina, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I – ABSOLVER** os Aconselhados, por insuficiência de provas, e arquivar os autos do presente Conselho de Disciplina, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo

processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença, referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no referido processo-crime. Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda da graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017, do TJPE. **II** – Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1571, DE 19/03/2019**

**DELIBERAÇÃO**

**SIGPAD nº 2019.12.5.000087 - SEI nº 8801412-6/2018 – 5ª CPDPM**

**Aconselhados: 1º Sgt PM Matrícula 920.621-3 – HÉLIO SOARES DA SILVA FILHO e o Sd PM Matrícula 107.698-1 – LEONARDO JOSÉ DA SILVA.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, ficou demonstrado que os aconselhados não cometeram transgressão disciplinar militar e nem concorreram para a infração penal; **CONSIDERANDO** que o Juiz de Direito da Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caruaru-PE, absolveu os aconselhados das imputações, com fundamento no Art. 386, Inciso IV, do Código de Processo Penal; **CONSIDERANDO** que o Conselho de Disciplina foi instruído sem nenhuma irregularidade quanto ao seu aspecto formal, e que a solução aplicada encontra-se em harmonia com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo do presente processo; **RESOLVE: I** – absolver os aconselhados, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo do Conselho de Disciplina, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1572, DE 19/03/2019**

**DELIBERAÇÃO**

**7ª CPDPM - SIGPAD nº 2018.12.5.001362 / SIGEPE nº 7405795-1/2017**

**Aconselhado: 3º Sgt PM Mat. 105635-2 ERISON PEDRO ALEXANDRINO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que o epígrafado policial militar foi acusado de ter, por volta das 14h30, do dia 23AGO2017, na comunidade do Caranguejo, situada no bairro de Afogados, Recife-PE, assassinado a tiros, o ex-policial militar identificado nos autos, que na ocasião estava portando arma de fogo, e teria atingido um tiro de raspão no irmão do aconselhado. **CONSIDERANDO** que a referida ocorrência foi conduzida à DHPP, onde a respectiva autoridade policial formalizou o caso, sem a realização de APFD, providenciando apenas a instauração do Inquérito Policial nº 09901.9004.00285/2017-1.1, que ainda se encontra em fase de instrução, e, conseqüentemente, não constando nenhum registro de denúncia do Ministério Público. **CONSIDERANDO** que durante a instrução dos autos, a Comissão pontuou que o fato fá fora apurado por meio da Sindicância de Portaria nº 001 – SSJD/BPRp, de 10NOV2017, cuja solução foi publicada no BI/BPRp nº 228, de 01DEZ2017, tendo a mesma sido concluída por não responsabilizar, disciplinarmente, o presente Aconselhado, por entender que a conduta do mesmo estaria albergada pela excludente de ilicitude da Legítima Defesa, prevista no art. 42, Inc. II do Código Penal Militar, e, justificada consoante o disposto no art. 23, Inc. II, da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a referida sindicância foi instruída sem nenhuma irregularidade quanto ao seu aspecto formal, e que a solução aplicada encontra-se em harmonia com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo do presente Procedimento Administrativo Disciplinar, bem como, o Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correccional, arrimada no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – DECRETAR a extinção do presente Conselho de Disciplina, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 15 e 485, Inc. V do Código de Processo Civil, aplicado também de forma subsidiária, por força do art. 62 da instrução normativa nº 02/2017 – Cor.Ger./SDS, publicada no BG/SDS nº 202, de 26OUT2017, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório Conclusivo, Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e Parecer Técnico, bem como no Despacho Homologatório da Corregedora Geral, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, na hipótese de surgimento de fatos novos, desde que não seja atingido pelo instituto da prescrição; **II** – ARQUIVAR os autos do processo administrativo disciplinar; **III** - Publique-se; **IV** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

**PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1573, DE 19/03/2019**

**DELIBERAÇÃO**

**PL - SIGPAD nº 2018.5.5.000526 / SIGEPE nº 5651725-4/2017**

**Licenciando: Sd PM 113.537-6 JAILSON PAULO DA SILVA OLIVEIRA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I, da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o presente processo administrativo disciplinar pretendeu apurar as circunstâncias do Licenciando ter sido indiciado em Inquérito Policial Militar, como sendo o autor de vários disparos de arma de fogo, no veículo de propriedade de um oficial da Polícia Militar identificado nos autos, na ocasião em que supostamente teria transitado em uma motocicleta, usando capacete, na madrugada do dia 03FEV2017,

de frente a residência do mencionado oficial, localizada no município de Triunfo-PE, cuja ação foi registrada por circuito de filmagem. **CONSIDERANDO** que diante do fato, na esfera penal, o licenciando se encontra submetido ao processo criminal nº 0013731-22.2017.8.17.0001, da Vara da Justiça Militar Estadual, sem ainda a prolação de nenhuma deliberação de mérito sobre o caso. **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, não foi possível a produção de provas suficientes de que o militar tenha praticado a conduta que ensejou a presente apuração. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o relatório conclusivo do presente processo, em razão dos apontamentos exarados no Despacho do Corregedor Auxiliar Militar e no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – ABSOLVER o Licenciando, por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença, referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no referido processo-crime. Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda da graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017, do TJPE. **II** – Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1574, DE 19/03/2019**

#### **DELIBERAÇÃO**

**SIGEP n° 8808555-3/2017**

**2ª CPDPM – SIGPAD n° 2017.12.5.002582**

**Aconselhado: CB PM 105.842-8 GUMERCINDO FARIAS DE LIMA**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001; **CONSIDERANDO** que no dia 07 de dezembro de 2016, o Aconselhado após desentendimento com seu irmão, identificado nos autos, efetuou disparo de arma de fogo para o chão; **CONSIDERANDO** que por esse fato, o mesmo responde ação penal na quarta Vara criminal da capital sob o nº 0004216-60.2017.8.17.0001; **CONSIDERANDO** que instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, a comissão opinou pela absolvição do Aconselhado e arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, em razão de ter se vislumbrado que o Aconselhado agiu sob a causa de justificação prevista no inciso II, do artigo 23 da Lei nº 11.817/00 - CDMEPE; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, a Corregedora Geral da SDS decidiu homologar, em parte, o relatório conclusivo do presente Conselho de Disciplina, em face dos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, com arrimo no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – ABSOLVER o Aconselhado, por ter praticado o ato acobertado pela causa de justificação da legítima defesa; a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, bem como no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma hipotética confirmação de sentença, referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no referido processo-crime. Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda da graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017, do TJPE. **II** – Publique-se; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1575, DE 19/03/2019**

#### **DELIBERAÇÃO**

**SAD SIGPAD n° 2018.8.5.001008 – CG/SDS / SEI n° 4009383-0/2014**

**Sindicados: SD PM MAT 113524-4 ADRIANO CORREIA DA SILVA e**

**SD PM MAT. 113762-0 LEONARDO RIBEIRO ÁLVARO**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, bem como no inciso I, do art. 10 da Lei 11.817/00; **CONSIDERANDO** que, instruídos os autos mediante ampla defesa e contraditório, não foi possível encontrar elementos probatórios que atestem a veracidade dos fatos de acusação; **CONSIDERANDO** que a Corregedora Geral da SDS homologou o relatório conclusivo da presente Sindicância; **RESOLVE: I** – **Absolver** os sindicados, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo da SAD, no despacho do Corregedor Auxiliar Militar, bem como no Despacho Homologatório; **II** - Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1576, DE 19/03/2019**

**DELIBERAÇÃO/ SIGPAD Nº 2018.14.5.001839 – Cor. Ger./SDS (SEI Nº 390000062.000450/2018-03)**

**IMPUTADO: BRENO MAIA DE SILVEIRA BARROS, DELEGADO DE POLÍCIA, MAT. 272.451-0.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente PADE foi instaurado com o fito de apurar suposta desídia atribuída ao Delegado de Polícia Breno Maia de Silveira Barros, mat. 272.451-0, pois de acordo com o 1º Juizado Especial Criminal da Capital, a

Autoridade Policial, quando exercia a Titularidade da Delegacia de Polícia da 12ª Circunscrição – Jardim São Paulo, não cumpriu as diligências relativas ao Processo nº 0000497-13.2015.8.17.8126, requeridas por aquele Juízo através dos Ofícios nº 149/2015, 387/2015 e 206/2016 (fls. 07/12); **CONSIDERANDO** que restou reconhecida a prescrição da pretensão punitiva estatal; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **PADE SIGPAD Nº 2018.14.5.001839**. **RESOLVE:** Determinar **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos em relação ao **DELEGADO DE POLÍCIA BRENO MAIA DE SILVEIRA BARROS, MAT. 272.451-0**, pelos fatos terem sido alcançados pelo Instituto da Prescrição. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1577, DE 19/03/2019**

**DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001738 – Cor. Ger./SDS (SEI Nº 3900009160.000534/2018-0)**

**IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA ADILSON FELICIANO DA SILVA, MAT. 134.900-7.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar, em tese, o desvio de conduta do imputado, quando o servidor não teria comparecido as audiências de instrução e julgamento, na qualidade de testemunha, nos autos do Processo Crime nº 0011656-13.2014.8.17.0810, marcadas para o dia 03/10/16 e 08/06/17, na segunda Vara Criminal da Comarca de Jabotão dos Guararapes; **CONSIDERANDO** que no tocante ao dia 03/10/16, não existem provas nos autos que o policial tenha sido cientificado, no tocante ao dia 08/06/17, houve a comprovação de ciência, contudo, tendo em vista diversas operações da Polícia Civil em andamento, não foi possível o comparecimento do servidor na data aprazada, sendo justificada a falta posteriormente ao juízo; **CONSIDERANDO** que, entre os anos de 2016 a 2017, nos assentamentos funcionais do servidor constam que o mesmo compareceu a 25 audiências, não havendo registro de faltas, ou que após a comunicação desta última, tenha havido reiteração da conduta; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001738**. **RESOLVE:** I- Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo em epígrafe, pelas razões anteriormente expostas em relação ao **COMISSÁRIO DE POLÍCIA ADILSON FELICIANO DA SILVA MAT. 134.900-7**. **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

#### **PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL**

**Nº 1578, DE 19/03/2019**

**DELIBERAÇÃO/SIGPAD Nº 2018.13.5.001654 – Cor. Ger./SDS (SEI Nº 3900000878.000007/2018-30)**

**IMPUTADOS: ESCRIVÃES DE POLÍCIA ANDERSON DE LIRA FERREIRA, MAT. Nº 296.837-1 e ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA, MATRÍCULA Nº 273.539-3.**

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei nº 6.425/72, modificada pela Lei nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei nº 6.123/68, Lei Complementar nº 316/2015 que altera o Art. 218, II da Lei 6.123/68 e a Lei nº 11.781/2000; **CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar foi instaurado com a finalidade de apurar, em tese, o desvio de conduta dos imputados; **CONSIDERANDO** que os fatos foram relativos à discussão verbal ocorrida entre os imputados, por motivos concernentes à participação do imputado Anderson, na lavratura de flagrante advindo do Sistema Penitenciário, episódio ocorrido nas dependências da 61ª Circunscrição-Vitória de Santo Antão, na presença de policiais e pessoas da sociedade, no dia 28.02.2018, quando estava ocorrendo, naquela Unidade Policial, uma operação denominada “Operação Força no Foco”; **CONSIDERANDO** que nem a presença do titular da 61ª Circunscrição-Vitória de Santo Antão, nem a do público em geral, representaram empecilho para evitar o desentendimento verbal entre os imputados, os quais, já ostentavam veladamente um histórico de desarmonia no âmbito da repartição policial; **CONSIDERANDO** que restou devidamente comprovada a ocorrência de transgressão na condução do procedimento disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da Comissão Processante, no Parecer da Corregedora Auxiliar Civil, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório da Corregedora Geral da SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2018.13.5.001654**. **I – RESOLVE:** Determinar aplicação da reprimenda disciplinar de **04 (quatro) dias de SUSPENSÃO**, convertida em multa, nos termos do Art. 47 da Lei 6.425/72, em relação aos **IMPUTADOS: ESCRIVÃES DE POLÍCIA ANDERSON DE LIRA FERREIRA, MAT. Nº 296.837-1 e ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA, MATRÍCULA Nº 273.539-3**, por terem ajustado as suas condutas ao que dispõe o inciso XXXIX (tratar os colegas e público em geral sem urbanidade), do Art. 31 da Lei nº 6.425/72, sendo os servidores obrigados a permanecer no serviço; **II - Determinar a DIRH/PCPE que providencie o desconto do valor correspondente aos dias de suspensão na folha de pagamento dos imputados, remetendo o correspondente comprovante para juntada nos autos através do email: [depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br](mailto:depcor@corregedoria.sds.pe.gov.br)** e **III - Devolver os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.** **ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI**. Secretário de Defesa Social.

## **2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:**

Sem alteração

## 2.3 - Corregedoria Geral SDS:

### ESTADO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL CORREGEDORIA GERAL

#### PROVIMENTO CORREICIONAL Nº 007, DE 18/03/2019

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE LANÇAMENTO DE INFORMAÇÕES DECORRENTES DE PROCESSOS DISCIPLINARES NO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (SIGPAD), NO ÂMBITO DA CORREGEDORIA GERAL E ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SDS.

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 11.929/2001, dentre os quais, a que define a Corregedoria Geral da SDS como órgão superior de controle disciplinar interno dos órgãos e agentes a esta vinculados.

**Considerando** o imperativo de observância aos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à administração pública.

**Considerando** a necessidade do estabelecimento de critérios para otimizar os procedimentos de acesso às informações em geral, em razão do disposto na Lei nº 12.527, de 18NOV11 (Lei de Acesso à Informação).

**Considerando** o contido a Portaria nº 672/2015 – Cor. Ger.SDS, publicada no Boletim Geral da SDS nº 225, de 01 de dezembro de 2015, que estabelece procedimentos transitórios durante a implantação do Sistema Integrado de Gestão de Processos Administrativos Disciplinares – SIGPAD.

**Considerando** a necessidade de aprimorar os procedimentos correicionais sob a responsabilidade da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O presente Provimento Correicional tem o objetivo de ratificar a obrigatoriedade do lançamento de informações decorrentes de Processos Disciplinares no Sistema Integrado de Gestão de Processos Administrativos Disciplinares (SIGPAD), no âmbito da Corregedoria Geral e órgãos operativos da SDS, bem como definir e estabelecer atribuições para o aperfeiçoamento do fluxo e do registro no referido sistema eletrônico.

**Art. 2º** Considera-se para os efeitos deste Provimento Correicional:

I – autoridade competente: quem compete a instauração ou solução de Processo Disciplinar;

II - autoridade processante: designada pela autoridade competente para, de forma colegiada ou singular, proceder à apuração dos fatos por meio de Processo Disciplinar, ficando responsável por dar impulso oficial ao processo;

III - integrante da SDS: servidor do Grupo Ocupacional Policial Civil, militar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e demais servidores vinculados à Secretaria de Defesa Social;

IV - Processo Disciplinar:

a) Processo Administrativo Disciplinar (PAD) aplicado em relação aos integrantes do Grupo Ocupacional Policial Civil e demais servidores civis vinculados à SDS, do qual são espécies o Processo Administrativo Disciplinar Especial (PADE), o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD);

b) Processo Administrativo Disciplinar Militar (PADM), aplicado em relação aos militares estaduais, do qual são espécies o Processo Apuratório Disciplinar Sumário (PADS), a Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD), o Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina (PL), o Conselho de Disciplina (CD) e o Conselho de Justificação (CJ).

V – Investigação Preliminar (IP): procedimento disciplinar investigativo, de caráter sigiloso e célere, objetivando coletar dados indiciários de autoria e materialidade de fato que possa constituir transgressão disciplinar.

**Parágrafo único.** Processo Apuratório Disciplinar Sumário (PADS) é todo aquele decorrente do previsto no § 5º do art. 11 da Lei 11.817/00.

**Art. 3º** A Autoridade Processante ou encarregado de Investigação Preliminar, no âmbito da Corregedoria Geral e dos órgãos operativos da SDS, devem providenciar os seguintes lançamentos no SIGPAD:

I – tipo de procedimento, devendo informar o órgão em que tramita, natureza, documento de referência, local do fato, usuário responsável pelo preenchimento das informações, unidade, data de início, data do fato, ponto de referência, ano, tipo de procedimento, data do término, Município em que ocorreu o fato, data/hora do registro e o Número Único do Procedimento (NUP);

II - descrição sumária do fato e demais circunstâncias relativas ao caso concreto;

III - informações relativas aos dados do imputado, como órgão de lotação, unidade, cargo, matrícula e nome completo em letras maiúsculas e sem acento, quando houver;

IV - informações relativas aos dados da vítima, como o nome completo em letras maiúsculas e sem acento, quando houver, sexo e CPF;

V - informações relativas aos dados do encarregado ou órgão colegiado, como órgão de lotação, unidade, cargo, matrícula e nome completo;

VI – ato administrativo de afastamento cautelar previsto no art. 14 da Lei 11.929/01;

VII – instauração e relatório de Processo Disciplinar;

VIII – despacho de instauração e relatório de Investigação Preliminar; e

IX – portaria de instauração e relatório de Inquérito Policial Militar, Auto de Prisão em Flagrante Delito Militar e Instrução Provisória de Deserção.

**Parágrafo único.** Quando ocorrer instauração de Inquérito Policial no âmbito da Polícia Civil, em desfavor de integrante da SDS, a Autoridade Policial responsável pelo feito deverá, assim que concluso, remeter cópia do relatório à Corregedoria Geral da SDS, para que se proceda análise quanto à pertinência da instauração de Processo Disciplinar, hipótese em que o lançamento dos dados no SIGPAD seguirá o previsto neste artigo, a cargo do Departamento de Correição da Corregedoria Geral.

**Art. 4º** Quando o Processo Disciplinar ou Investigação Preliminar ocorrerem no âmbito da Corregedoria Geral, caberá ao Departamento de Correição providenciar os seguintes lançamentos no SIGPAD:

I – deliberação, solução e despacho homologatório expedidos pelo Corregedor Geral; e

II - solução e deliberação expedidas pelo Secretário de Defesa Social e Governador do Estado, em relação aos Processos Administrativos, inclusive recursos disciplinares.

**Art. 5º** Na hipótese de Processo Disciplinar ou Investigação Preliminar tramitarem nos órgãos operativos da SDS, caberá à autoridade competente designar o setor responsável pelos seguintes lançamentos no SIGPAD:

I – solução de PADS, SAD, Inquérito Policial Militar, auto de Prisão em Flagrante Delito e Instrução Provisória de Deserção;

II - despacho homologatório e solução de Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina; e

II – deliberação em recursos disciplinares.

**Art. 6º** O prazo para o lançamento das informações contidas no art. 1º será de 72 (setenta e duas) horas após a emissão do ato administrativo, sob pena de responsabilização disciplinar do agente público que der causa à extrapolação por desídia ou motivo injustificado.

**Art. 7º** Os órgãos operativos da SDS deverão remeter à Corregedoria Geral, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a relação nominal dos servidores ou dos militares estaduais, tão logo ocorram as respectivas nomeações em Diário Oficial do Estado, objetivando inclusão no SIGPAD.

**Art. 8º** Este Provimento Correicional entra em vigor na data da sua publicação.

**Recife, PE, 18 de março de 2019**  
**Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha**  
**Corregedora Geral da SDS**

#### **PROVIMENTO CORREICIONAL Nº 008, DE 18/03/2019**

ESTABELECE CRONOGRAMA E DEFINE ATRIBUIÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR COM TRAMITAÇÃO EXCLUSIVA NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI).

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 11.929/2001, dentre os quais, a que define a Corregedoria Geral da SDS como órgão superior de controle disciplinar interno dos órgãos e agentes a esta vinculados.

**Considerando** o imperativo de observância aos princípios e normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à administração pública.

**Considerando** que o acesso aos autos dos Processos Disciplinares, além de demonstrar a necessária transparência dos atos administrativos, também se traduz na efetiva contemplação do direito constitucional ao contraditório.

**Considerando** a necessidade do estabelecimento de critérios para otimizar os procedimentos de acesso às informações em geral, em razão do disposto na Lei nº 12.527, de 18NOV11 (Lei de Acesso à Informação).

**Considerando** o que o Decreto nº 45.157/2017, institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como o meio oficial do Estado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

**Considerando** a necessidade de aprimorar os procedimentos correicionais sob a responsabilidade da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O presente Provimento Correicional tem por finalidade estabelecer as fases de gestão e tramitação de Processos Disciplinares exclusivamente no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no âmbito da Corregedoria Geral.



**Art. 2º** Considera-se para os efeitos deste Provimento Correicional:

I – autoridade competente: quem compete a instauração ou solução de Processo Disciplinar;

II - autoridade processante: designada pela autoridade competente para, de forma colegiada ou singular, proceder à apuração dos fatos por meio de Processo Disciplinar, ficando responsável por dar impulso oficial ao processo;

III - integrante da SDS: servidor do Grupo Ocupacional Policial Civil, militar da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e demais servidores vinculados à Secretaria de Defesa Social;

IV - Processo Disciplinar:

a) Processo Administrativo Disciplinar (PAD) aplicado em relação aos integrantes do Grupo Ocupacional Policial Civil e demais servidores civis vinculados à SDS, do qual são espécies o Processo Administrativo Disciplinar Especial (PADE), o Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD);

b) Processo Administrativo Disciplinar Militar (PADM), aplicado em relação aos militares estaduais, do qual são espécies o Processo Apuratório Disciplinar Sumário (PADS), a Sindicância Administrativa Disciplinar (SAD), o Processo de Licenciamento a Bem da Disciplina (PL), o Conselho de Disciplina (CD) e o Conselho de Justificação (CJ).

V – Investigação Preliminar (IP): procedimento disciplinar investigativo, de caráter sigiloso e célere, objetivando coletar dados indiciários de autoria e materialidade de fato que possa constituir transgressão disciplinar.

**Parágrafo único.** Processo Apuratório Disciplinar Sumário (PADS) é todo aquele decorrente do previsto no § 5º do art. 11 da Lei 11.817/00.

**Art. 3º** A primeira fase para tramitação exclusiva dos Processos Disciplinares no SEI terá o caráter experimental pelo prazo de até 90 (noventa) dias corridos, a partir da publicação do presente Provimento Correicional.

**Parágrafo único.** Para o período experimental, serão distribuídos 2 (dois) tipos de cada espécie de Processo Disciplinar (PAD ou PADE, CJ ou CD, PL e SAD), além de 2 (duas) Investigações Preliminares, servindo de amostragem para os ajustes e aprimoramentos necessários no sistema.

**Art. 4º** Cabe ao Departamento de Correição (DEPCOR):

I – tombar o Processo Disciplinar inserindo o número seqüencial emitido pelo Sistema Integrado de Gestão de Processo Administrativo Disciplinar (SIGPAD);

II - encaminhar, eletronicamente pelo SEI, o Processo Disciplinar para a Autoridade Processante, anexando a portaria ou ato de instauração e respectivos anexos; e

III – orientar e acompanhar a autoridade processante quanto ao lançamento, ordenamento e trâmite das documentações dos processos disciplinares no SEI, durante o período de teste.

**Parágrafo único.** O Departamento de Inspeção (DEPINSP) deverá adotar o mesmo procedimento previsto no *caput* e seus incisos, em relação à distribuição de Investigação Preliminar, durante a fase experimental.

**Art. 5º** Compete a Autoridade Processante, após receber o Processo Disciplinar via SEI, instruí-lo nos termos da legislação vigente, providenciando, dentre outros, os seguintes documentos:

I – capa;

II - termo de autuação;

III – portaria ou ato de submissão do imputado, ou despacho de instauração do PADS, e seus anexos;

IV - portaria de designação da autoridade processante;

V - portaria de designação do secretário ou escrivão;

VI - termo de compromisso da autoridade processante, singular ou colegiado;

VII - termo de compromisso do secretário ou escrivão;

VIII – notificação ou citação do imputado;

IX – termos de dilação de prazo processual;

X – videoaudiência e respectivos termos;

XI – oitiva da vítima ou ofendido, inquirição de testemunhas, perícias, acareações, incidentes, reconhecimento de pessoas ou coisas, laudos, vista aos autos, interrogatório do imputado, termo de indiciamento, relatório opinativo, dentre outros.

§ 1º Compete ao encarregado de Investigação Preliminar proceder de forma similar, no que couber, o estabelecido no *caput*.

§ 2º Compete à Autoridade Processante e ao encarregado de Investigação Preliminar:

I - a adoção das medidas necessárias ao cadastramento no SEI, com fins de possibilitar o acesso externo de defensor técnico, do defensor dativo ou da parte interessada, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, modificada pela Lei nº 13.793/2019 e Lei Estadual 11.781/00;

II – ordenar cronologicamente no SEI os documentos decorrentes da instrução processual.

**Art. 6º** Cabe à Corregedoria Auxiliar Militar (CAM) e à Corregedoria Auxiliar Civil (CAC):

I – apresentar ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI), em até 8 (oito) dias úteis a partir da publicação deste provimento, os modelos dos documentos processuais;

II – acompanhar e gerenciar a tramitação dos Processos Disciplinares no âmbito da respectiva corregedoria auxiliar;

III – deliberar nos casos de substituição automática de membros de comissão processante e dilação de prazo processual, conforme regulamento vigente;

IV – Acompanhar junto com o Departamento de Correição o lançamento e trâmite das documentações dos Processos Disciplinares no SEI, durante o período de teste, dirimindo dúvidas e apresentando sugestões de melhoria.

**Parágrafo único.** Compete ao Departamento de Inspeção (DEPINSP) providenciar de forma similar, os modelos de documentos de investigação preliminar.

**Art. 7º** Cabe ao DTI:

I – inserir no SEI os modelos de documentos processuais definidos pelas corregedorias auxiliares e DEPINSP, em até 3 (três) dias após o recebimento;

II – criar e divulgar manual de uso e operação do SEI, destinados aos usuários internos e externos, até o prazo final do período experimental; e

III – acompanhar, instruir e apoiar os usuários do sistema, durante o período de testes, bem como durante a fase plena de utilização.

**Art. 8º** Os autos dos Processos Disciplinares apenas poderão ser impressos nos casos de requisições externas deliberados pela autoridade competente.

**Art. 9º** Após a fase experimental, o Departamento de Correição, juntamente com as Corregedoria Auxiliares e o Departamento de Tecnologia da Informação, deverão apresentar relatório circunstanciado à Corregedoria Geral Adjunta, apontando pontos positivos e negativos, além das sugestões para otimização do trâmite do Processo Disciplinar no SEI.

**Art. 10.** Finda a fase experimental será expedido novo Provimento Correcional, com estabelecimento do início da tramitação exclusiva dos Processos Disciplinares no SEI para toda a Corregedoria Geral.

**Art. 11.** Cabe ao Corregedor Geral Adjunto supervisionar e gerenciar a implantação do formato eletrônico dos Processos Disciplinares previstos neste provimento.

**Art. 12.** Este Provimento Correcional entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, PE, 18 de março de 2019.

Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor. Ger./SDS nº 119/2019

SEI N° 3900009160.000250/2018-17

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Parecer Opinitivo, oriundo do DepInsp/GTAC, datado de 15/03/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI N° 3900009160.000250/2018-17**; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD** nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do **Delegado de Polícia Mat. 272.559-2 CARLOS ANTONIO COUTO FERRAZ CASTRO**; **II – TRAMITAR** a referida **SAD** na **2º CPD/SAD**, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 18 de março de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 120/2019

SIGEP N° 8870597-8/2017

A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", do Decreto Estadual 3.639/75; **CONSIDERANDO** o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3642, de 18/06/2018; **CONSIDERANDO** o que fora delineado no Encaminhamento DepCor nº 592/18, datado de 08/11/18; **CONSIDERANDO** o teor do **SIGEP N° 8870597-8/2017**, noticiando irregularidades; **RESOLVE: I – INSTAURAR Conselho de Disciplina** em desfavor do **Cb PM Mat. 910.634-0 DAMIÃO JOÃO DE OLIVEIRA**; **II – DETERMINAR** a distribuição do **Conselho de Disciplina à 6ª CPD-PM**, visando apurar a responsabilidade do militar em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.

Recife, 18 de março de 2019

CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 121/2019**

**SEI Nº 390009160.000040/2019-00**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. IV, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 2018.0015.005955, oriundo do Poder Judiciário de Pernambuco, datado de 21/12/18; **CONSIDERANDO** o teor do **SEI Nº 390009160.000040/2019-00**; **CONSIDERANDO** que a servidora deu causa, em tese, às transgressões disciplinares descritas na Lei Complementar Estadual nº 106/2007; **RESOLVE: I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Agente de Segurança Penitenciária Mat. 337.326-6 WANDERLANIA THAYSE BARBOSA DE OLIVEIRA; II – TRAMITAR o referido PAD na 1ª CPD-SP, visando apurar a responsabilidade da servidora em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.**

Recife, 18 de março de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
CORREGEDORIA GERAL**

**Portaria Cor. Ger./SDS nº 122/2019**

**SIGEP Nº 7401861-0/2017**

**A Corregedora Geral da Secretaria de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, inc. III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010; **CONSIDERANDO** a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público *ex vi* do art.37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o que fora delineado no Encaminhamento nº 012/19, datado de 11/03/19; **CONSIDERANDO** o teor do **SIGEP Nº 7401861-0/2017**; **RESOLVE: I - INSTAURAR SAD nos termos da Instrução Normativa nº 001/17 Cor.Ger. SDS/PE em desfavor do Delegado de Polícia Mat. 213.915-4 JAIRO OLIVEIRA MARINHO; II – TRAMITAR a referida SAD na 2º CPD/SAD, visando apurar a responsabilidade do servidor em questão, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie.**

Recife, 18 de março de 2019

**CARLA PATRÍCIA CINTRA BARROS DA CUNHA**  
Corregedora Geral da SDS

## **2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:**

Sem alteração

## **3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL**

### **3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 100, DE 13 DE MARÇO DE 2019.**

**EMENTA: ANULA PROMOÇÃO À GRADUAÇÃO DE CABO PM. (SUB JUDICE)**

O Comandante Geral em estrito cumprimento ao Acórdão favorável ao Estado de Pernambuco, proferido nos autos da Apelação Cível nº 0508512-7, reformando a sentença concedida nos autos da Ação Ordinária nº 006.0000521-86.2016.8.17.0760, aliado ao teor do Of. nº 527/2019/PMPE/DEAJA, de 11MAR2019 e do Of. nº 594/2019-PC/PGE, de 11MAR2019, **R E S O L V E: I – Anular a promoção à graduação de CABO PM, do militar estadual Mat. 112921-0 ARLINDO ALVES HEITOR JUNIOR, conculinte do CFC/2016, constante na Portaria do Comando Geral nº 454, de 19 de agosto de 2016, publicada no DOE nº159, de 25 de agosto de 2016, voltando o policial militar ao *status quo ante*; II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO CEL QOPM – COMANDANTE GERAL**

**PORTARIA DO COMANDO GERAL Nº 106/PMPE - DGP 9, 15 de março de 2019.**

**EMENTA: Desliga do serviço ativo**

O Comandante Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, Inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **RESOLVE: I - Desligar do serviço ativo da Corporação, os militares estaduais abaixo nominados, por haverem completado 30 (trinta) anos de efetivo serviço, cumulativamente com o tempo de permanência no posto, o Coronel QOPM Mat. 1799-0 ENÉAS DANTAS DE CARVALHO CANTARELLI JÚNIOR, a/c de 06 de Março de 2019, Coronel QOPM Mat. 22335-2 JORGE JOSÉ MONTEIRO, a/c 06 de março de 2019, Coronel QOPM Mat. 23850-3 ROBSON INÁCIO VIEIRA, a/c 06 de março de 2019, Coronel QOPM Mat. 28562-5 BASÍLIO BARBOSA MACIEL, a/c de 25 de Fevereiro de 2019, conforme o**

disposto no art. 85, inciso I c/c artigo 90, Inciso II, da Lei nº 6.783/74, com modificação introduzida pela Lei Complementar Estadual nº 110/2008. II – Estabelecer o prazo de 08 (oito) dias, a contar da data desta publicação, para que os respectivos Comandos façam a entrega das documentações necessárias aos processos de inatividade, conforme Resolução nº 06/2009 (TCE) c/c o previsto nas Portarias Normativas do Comando Geral nº 110/2011 (Sunor nº 15/11) e nº 118/12 (Sunor nº 07/12). **VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO Coronel PM – Comandante Geral da PMPE (REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NA ORIGINAL)**

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 053, de 20/03/2019)

### **3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:**

Sem alteração

### **3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:**

Sem alteração

## **TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais**

### **4 – Repartições Estaduais:**

Sem alteração

### **5 – Licitações e Contratos:**

#### **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO**

##### **EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

Resolve tornar público o preço registrado para eventual aquisição de luva de combate a incêndio, referente ao **PROC. Nº 0027/18-CPL II, PE SRP Nº 0018/18-CPL II, ARP Nº 019/19-SLC**. Empresa vencedora: **BRASIMPEX EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS E SEGURANÇA EIRELI EPP**, CNPJ: 38.064.085/0001-44. **Valor Total R\$ 235.200,00. Vigência: 20/03/2019 a 19/03/2020. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA CUNHA FILHO – CEL BM COMANDANTE GERAL DO CBMPE.**

#### **POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO DASIS**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÕES DE ARP Nº075/18- 2ªPUBLICAÇÃO** celebrado entre a DASIS e a empresa **FIXANO COMÉRCIO DE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA**, CNPJ 02.088.608/0001-45, **ARP Nº079/18-2ªPUBLICAÇÃO** celebrado entre a DASIS e a empresa **ORTHOSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 40.819.062/0001-44 do **Proc. 72.2018.CPLII.PE.009.DASIS-Objeto:Registro de Preços por um período de 12 (doze) meses para eventual Fornecimento de MATERIAIS DE CIRURGIA ORTOPÉDICA DE JOELHO PARA ATENDER A DEMANDA DE PACIENTES DO SISMEPE**.**EXTRATO DE PUBLICAÇÕES DE ARP Nº071/18-2ªPUBLICAÇÃO**, celebrado entre a DASIS e a empresa **MT COMERCIAL MÉDICA LTDA**, CNPJ 07.946.534/0001-54, **ARP Nº072/18-2ªPUBLICAÇÃO** celebrado entre a DASIS e a empresa **DELTA INDUSTRIA E COMÉRIO EIRELI**, CNPJ 17.602.864/0001-86, **ARP Nº073/18-2ªPUBLICAÇÃO** celebrado entre a DASIS e a empresa **BIOVALIC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA**, CNPJ 08.924.875/0001-91 do **Proc. 75.2018.CPLII.PE.010.DASIS-Objeto:Registro de Preços por um período de 12 (doze) meses para eventual Fornecimento de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (SANEANTE) PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE**.**EXTRATO DE PUBLICAÇÕES DE ARP Nº139/18-1ªPUBLICAÇÃO**, celebrado entre a DASIS e a empresa **NUTRI HOSPITALAR LTDA**, CNPJ 10.782.968/0001-70 do **Proc. 78.2018.CPLII.PE.011.DASIS-Objeto:Registro de Preços por um período de 12 (doze) meses para eventual Fornecimento de MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (CURATIVO) PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE**.**EXTRATO DE PUBLICAÇÕES DE ARP Nº069/18-2ªPUBLICAÇÃO** celebrado entre a DASIS e a empresa **BIOSYSTEMS NE COMÉRCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS E HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 08.282.077/0001-03, **ARP Nº070/18-2ªPUBLICAÇÃO** celebrado entre a DASIS e a empresa **VISION MÉDICA EIRELI-ME**, CNPJ 23.039.218/0001-55 do **Proc. 89.2018.CPLII.PE.015.DASISObjeto: Registro de Preços por um período de 12 (doze) meses para eventual Fornecimento DE REAGENTES PARA TESTE DE COAGULAÇÃO, COM CONCESSÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS SOB REGIME DE COMODATO PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE**.**EXTRATO DE PUBLICAÇÕES DE ARP Nº089/18-2ªPUBLICAÇÃO** celebrado entre a DASIS e a empresa **ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA**, CNPJ 04.307.650/0012-98 do **Proc.124.2018.CPLII.PE.020.DASIS-Objeto:Registro de Preços por um período de 12 (doze) meses para eventual Fornecimento de Medicamentos Oncológicos orais PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE**.**EXTRATO DE PUBLICAÇÕES DE ARP Nº097/18-1ªPUBLICAÇÃO** celebrado entre a

DASIS e a empresa **ACCORD FARMACÊUTICA LTDA**, CNPJ 64.171.697/0001-46 do **Proc. 134.2018.CPLII.PE.021.DASIS**-Objeto:Registro de Preços por um período de 12 (doze) meses para eventual Fornecimento de **Medicamentos Oncológicos Injetáveis PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE**.EXTRATO DE PUBLICAÇÕES DE ARP Nº149/18-1ªPUBLICAÇÃO celebrado entre a DASIS e a empresa **PROSMED PRODUTOS MÉDICOS COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 41.249.434/0001-07 do **Proc. 177.2018.CPLII.PE.029.DASIS** Objeto:Registro de Preços por um período de 12 (doze) meses para eventual Fornecimento de **MATERIAIS CIRÚRGICOS DE TRAUMATOLOGIA (MÃOS) PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE**.EXTRATO DE PUBLICAÇÕES DE ARP Nº144/18-1ªPUBLICAÇÃO, celebrado entre a DASIS e a empresa **INJEFARMA CAVALCANTI E SILVA DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 09.607.807/0001-61, **ARP Nº145/18-1ªPUBLICAÇÃO** celebrado entre a DASIS e a empresa **NORDMARKET COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME**, CNPJ 19.125.796/0001-37, **ARP Nº146/18-1ªPUBLICAÇÃO** celebrado entre a DASIS e a empresa **UP MED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ 26.048.385/0001-50 do **Proc. 226.2018.CPLII.PE.037.DASIS**-Objeto:Registro de Preços por um período de 12 (doze) meses para eventual Fornecimento de **MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES (PROTEÇÃO) PARA ATENDER A DEMANDA DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE**.

**CORREGEDORIA GERAL DA SECRETARIA DE  
DEFESA SOCIAL  
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO  
CORREGEDORIA GERAL DA SDS**

**EXTRATO do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2017**. Objeto: Prestação de serviços para o fornecimento de vale transporte. Contratada: Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros no Estado de Pernambuco – URBANAPE. (CNPJ 09.759.606/0001-80). Valor Total Estimativo: R\$ 81.122,40. Vigência: 02/01/2019 até 01/01/2020. Recife, 19 de março de 2019. Clóvis Fernandes Dias Ramalho – Corregedor Geral Adjunto/SDS.

**QUARTA PARTE  
Justiça e Disciplina**

**6 - Elogio:**

Sem alteração

**7 - Disciplina:**

Sem alteração